

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 18.**

**Portaria nº 277, publicada no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Estácio Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias – Estácio EUROPAN, com sede no Município de Cotia, Estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC N°:</b> 201110442		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>401/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/10/2015</b>

**I – RELATÓRIO**

O presente Parecer trata do credenciamento da Faculdade Estácio Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias – Estácio EUROPAN, instalada na Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, Bairro Jardim da Glória – Granja Viana, no Município de Cotia, no Estado de São Paulo, mantida pelo IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., sediado no Município de São Paulo, no mesmo Estado.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 227/2000 e oferece os cursos relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC).

<b>Curso</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnológico)	-	-	4
Ciências Biológicas (bacharelado)	-	-	-
Engenharia Civil (bacharelado)	-	-	4
Engenharia de Produção (bacharelado)	-	-	-
Sistemas de Informação (bacharelado)	1	2	3
Sistemas para Internet (tecnológico)	-	-	-
Enfermagem (bacharelado)	-	-	-
Gestão Ambiental (tecnológico)	4	4	3
Gestão de Recursos Humanos (tecnológico)	-	-	4
Matemática (licenciatura)	-	-	-
Processos Gerenciais (tecnológico)	2	3	4
Comunicação Social (bacharelado)	3	-	-
Administração (bacharelado) *	2/3	2/3	4
Letras – Língua Portuguesa (licenciatura)	-	-	4
Produção Publicitária (licenciatura)	-	-	-
Letras – Português e Inglês (licenciatura)	-	-	4
Publicidade e Propaganda (bacharelado)	2	SC	3
Pedagogia (licenciatura)	3	3	5
Ciências Contábeis (bacharelado)	2	-	4
Educação Física (licenciatura)	2	3	3
Educação Artística (licenciatura)	-	-	-
Marketing (tecnológico)	1	2	3
Logística (tecnológico)	2	3	3
Gestão Financeira (tecnológico)	3	3	4

\* Cursos com mais de um registro no sistema

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 95.280, que atribuiu o Conceito Institucional 3, com todas as dimensões avaliadas satisfatoriamente, exceto a Dimensão 10 (Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.) Em vista desse fato, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior *concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, tendo em vista o adequado atendimento à comunidade acadêmica*. Na sequência, foi celebrado Protocolo de Compromisso com a Instituição. Após o cumprimento do Protocolo, a Instituição foi submetida à reavaliação, em que a Comissão responsável expediu o Relatório nº 109.877, atribuindo às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

O CI resultou novamente satisfatório e os requisitos legais foram atendidos.

A Instituição recebeu em 2013 o Índice Geral de Cursos 3.

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES avaliou que a deficiência registrada na primeira avaliação foi superada e manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria e, em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias – Estácio EUROPAN, instalada na R. Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, Bairro Jardim da Glória – Granja Viana, no Município de Cotia, no Estado de São Paulo, mantida pelo IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., sediado no Município de São Paulo, no mesmo Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a

exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente